



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.520 DE 09 DE MARÇO DE 1998
(Autoria do Ver. Willian Alves dos Santos)

“Dispõe sobre a instalação de porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais na entrada dos estabelecimentos bancários e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

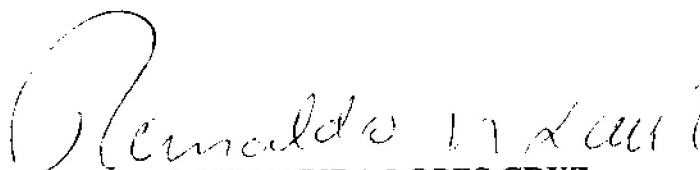
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - No caso de edificações destinadas a estabelecimentos bancários, instalar-se-á, na entrada, porta de segurança com dispositivo de alarme detector de metais.

Art. 2º - O estabelecimento já em funcionamento na data desta lei, cumpri-lo-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena das sanções previstas no código de obras do município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de março de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL